



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alfredo Armando Salaúde para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Afonso Armando Salaúde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos

Minerais, de 15 de Novembro de 2010, foi atribuída à favor da JSW Natural Resources Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3863, válida até 14 de Outubro de 2012, para ferro metais básicos, no distrito de Milange, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 16' 00.00"	35° 24' 00.00"
2	16° 16' 00.00"	35° 26' 00.00"
3	16° 18' 45.00"	35° 26' 00.00"
4	16° 18' 45.00"	35° 28' 45.00"
5	16° 28' 00.00"	35° 28' 45.00"
6	16° 28' 00.00"	35° 32' 45.00"
7	16° 32' 15.00"	35° 32' 45.00"
8	16° 32' 15.00"	35° 23' 15.00"
9	16° 29' 15.00"	35° 23' 15.00"
10	16° 29' 15.00"	35° 28' 00.00"
11	16° 20' 00.00"	35° 28' 00.00"
12	16° 20' 00.00"	35° 18' 15.00"
13	16° 18' 00.00"	35° 18' 15.00"
14	16° 18' 00.00"	35° 24' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Brisa do Oceano — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL 100188899 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brisa do Oceano — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Christoffel Hermanus Stephan Usschutte.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Brisa do Oceano — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação o e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota, assim distribuída: Christoffel Hermanus Stephanu Schuttes, casado com Seugnet Burger sob regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 437688671, emitido em onze de Outubro de dois mil e dois, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizaras quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DECIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bali Hai Lodge 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura.

Primeiro: Jan Adriaan Moolman, casado com Dorothy Louw sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 476306138, de sete de Fevereiro de dois mil e oito emitida pelas Autoridades Sul-Africanas ;

Segundo: Dorothy Louw, casada com Jan Adriaan Moolman sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 481448991, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Terceiro: Johannes Rasmus Jansen Van Rensburg, casado com Sharon Dawn Jansen Van Rensburg sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África de Sul, portador da Passaporte n.º 475782973, de três de Abril de dois mil e oito, emitido pela Autoridades Sul-Africanas.

Quarto: Andre Wilkens, casada com Elawie Wilikews sob regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul, portador da Passaporte n.º 458784231, de três de Abril de dois mil e seis, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Quinto: Lukas Wilhelm Meyer, casada com Jacamina Aletta Meyer sob regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 454502156, de dois de Agosto de dois mil e cinco, emitido pela Autoridades Sul-Africanas.

Sexto: Shaun Craig Newberry, casado com Erika Newberry sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 480052151, de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, emitido pela Autoridades Sul-Africanas.

Verifiquei a identidade do outorgante, e a suficiência de poderes e pela exibição dos seus documentos acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Bali Hai Lodge 2, Limitada, com sede social na Praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída pela escritura de um de Junho de dois mil e dez a folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e

sete, com capital social de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Duas quotas no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Adriaan Moolman;

- b) E uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dorothy Louw.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte e três de Março de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo os sócios Jan Adriaan Moolman e Dorothy Louw dividem e cedem na totalidade as quotas que possuem na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor de quatro novos sócios no valor no nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído pelos sócios seguintes:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Johannes Rasmus Jansen Van Rensburg;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Andre Wilkens;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Lukas Wilhelm Meyer;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Shaun Craig Newberry.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Dezembro de dois mil e dez. — O ajudante, *Ilegível*.

IDT — Indústria de Divisórias e Tectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100192764 uma sociedade denominada IDT – Indústria de Divisórias e Tectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Fernando João Marques

Ramos, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 08137799, Luís Filipe Tavares Mendes, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 00082298; Manuel Fernando Ribeiro Maia, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 07868499 e Horácio Francisco Antunes Costa, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J892795, todos representados por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade, os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de IDT – Indústria de Divisórias e Tectos, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de IDT, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Fornecimento e montagem de tectos falsos;
- Fornecimento e montagem de divisórias, molduras, clarabóias, montras, portas e janelas de alumínio, alcatifas, tijoleiras e chuveiros;
- Gestão, consultoria e fiscalização imobiliária;
- Compra e venda de materiais de construção e equipamento afim;
- Importação e exportação de mercadorias no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- Horácio Francisco Antunes Costa, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Luis Filipe Tavares Mendes, com o valor total de cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Fernando João Marques Ramos, com o valor total de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- Manuel Fernando Ribeiro Maia, com o valor total de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quarto) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGONÓNTO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, para celebração de contratos comerciais que obriguem a sociedade;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, nos termos a definir em acta da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Khanimambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Miguel Adriano Sabino, cede a totalidade da sua quota a sócia Devlyn Lilly Getkate e o sócio Silva Frederico Machava, cede a totalidade da sua quota ao sócio Douglas Hugh Getkate, que as

unificam com as primitivas que possuíam na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que, lhes foram dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que, ainda, de harmonia com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito a acta avulsa número três, datada de vinte e nove de Novembro do presente ano, a sócia Devlyn Lilly Getkate divide a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais, que cede a favor de Paul Dennis Van Rooyen e outra de dois mil e quinhentos, que cede a favor de Peter Cyril Johnson e o sócio Douglas Hugh Getkate, divide a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais, que cede a favor de John Victor Morrison; outra de dois mil e quinhentos, que cede a favor de Kelvin Keith Johnson, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo quarto, quinto, sexto e sétimo outorgantes foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial, é assim alterada a redacção do artigo quinto pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Dennis Van Rooyen;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Cyril Johnson;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais,

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio John Victor Morrison;

- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Keith Johnson.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tecnomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade Tecnomecânica, Limitada, matriculada sob o número cinco mil oitocentos e sessenta, com a data de dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que a sócia Sal e Caldeira Advogados e Consultores, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu pelo mesmo valor à sociedade Êpsilon Investimentos, S.A.

Em consequência, da cessão de quota operada, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Êpsilon Investimentos, SA; de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Uma quota indivisa no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à Hidag-Empresa de Aprovisionamento e Comercialização para Hidráulica Agrícola, Limitada e Crel – Construtora do Regadio do Limpopo, E.E.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nice Cover — Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e sete e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do segundo cartório notarial da Beira, foi constituído entre uma quota com o valor

nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento, do capital social pertencente ao sócio Artur Jorge Carvalho Rodrigues de Bastos, Levi Manuel Malta de Oliveira, Nice Cover S.A e Fernando de Azevedo, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo sociedade por quotas sob a denominação Nice Cover — Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Rua Mateus Muthemba, número mil duzentos e cinquenta, na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, compra e venda de imóveis e provimento imobiliário.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge Carvalho Rodrigues de Bastos;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Levi Manuel Malta de Oliveira;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Nice Cover S.A;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando de Azevedo.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou conjunta de gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados os seguintes gerentes:

Artur Jorge Rodrigues de Bastos;
Levi Manuel Malta de Oliveira;
Fernando de Azevedo.

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidropower, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Afirma da sociedade é Hidropower, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na engenharia, projectos, produção de energia, construção, operação e manutenção nos sectores de produção, transmissão e distribuição de energia eléctrica e outros, nomeadamente água, gás, telecomunicações, electromecânica, construção civil, transportes, comunicações, turismo, comércio, importação e exportação e concessões.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, primeiro, Maputo.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de cem, mil ou dez mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo, as assinaturas destes serem substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo, a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

As acções serão livremente transmitidas entre accionistas. Para a transmissão de acções a terceiros, deverá ser respeitado o direito de preferência para com os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a dez, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocação, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMOQUARTO

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

Três) Provisoriamente e até à realização da primeira assembleia geral, o conselho de administração será assim composto:

- a) Dr.^a Carlota Miguel Nhampule – Presidente;
- b) Eng.^o Henrique Manuel de Figueiredo Pires de Almeida;
- c) Eng.^o José Luís Catarino Petiz.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar

todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
 - b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
 - c) Abertura e movimentação de contas bancárias bem como todas operações bancárias;
 - d) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
 - e) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
 - f) Modificações na organização da sociedade;
 - g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades;
- Dois) O conselho de administração pode:
- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
 - b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;
 - c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;

c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGOVIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Save Diamonds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e sete a nove do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido Cartório Notário, foi constituída entre: Delta Zambeze Holdings, S.A., Bárwè Investimentos, SA, e, Mirrorball Investments 207 (PTY) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede

Uma) A sociedade será constituída sob tipo de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Save Diamonds, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número setenta e cinco, primeiro andar único, Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em quaisquer pontos do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração, processamento, comercialização e exportação de diamantes e outros minérios;
- b) Consultoria em engenharia civil e em outros serviços;
- c) Construção civil;
- d) Importação e exportação;
- e) Captação de poupança.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades

que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderão associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) Com fundamento em deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e setenta e cinco mil metcaís, distribuídos, por quotas, da seguinte modo:

- a) Delta Zambeze Holdings, S.A., com uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil metcaís, o correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Bárwè Investimentos, S.A., com uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e duzentos e cinquenta metcaís, o correspondente a dezanove por cento do capital social;
- c) Mirrorball Investments 207 (PTY), Limited, com uma quota com o valor nominal de oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta metcaís, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral:

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios, da sociedade, com os seguintes poderes ou competências:

- a) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) A assembleia geral será convocada por meio de carta, até vinte e um dias antes da sua realização;
- c) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço, das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório da gestão e dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade;

d) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário, desde que cumpridas as formalidades legais;

e) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral universal, e validamente deliberar, sem dependência de quaisquer formalidades prévias, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita;

f) Será dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade;

g) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos;

Um ponto um) Validade das deliberações.

Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias, dentro dos requisitos legais;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior a cento setenta e cinco mil metcaís;
- e) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial;
- f) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelos gerentes;
- i) A existência de prestações suplementares ao capital;
- j) Alteração do pacto social;
- k) O aumento e redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização das quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Um ponto dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Um ponto três) As actas das assembleias-gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representantes legais dos sócios ausentes.

Dois) A gerência

- a) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois ou mais gerentes, que podem ser sócios ou não, e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, mediante autorização prévia da assembleia geral;
- b) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição;
- c) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade;
- d) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGOSEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação das reservas, se a assembleia-geral não deliberar o contrário.

ARTIGOSÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A Transmissão de quotas a favor de terceiros dependem sempre do consentimento escrito da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e dentro do disposto na lei.

ARTIGOITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade.
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, que em caso algum ponha a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) As amortizações serão feitas pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGONONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura de um gerente e de um procurador nos limites do respectivo mandato, pela assinatura conjunta do director-geral e de um gerente ou de um procurador nos limites do seu respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente, do director-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO

Balanço e aprovação das contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia-geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultado e distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos apurados e aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à realização da primeira assembleia-geral da sociedade, exercerão o cargo de gerentes os senhores Kgotlaetsile Daniel Mophuting, Paulo Samuel Machatine e Fernando Francisco Faustino.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

África Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191679 uma sociedade denominada África Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre João Adelino Guilengue, casado com a senhora Percina Maria Langa Guilengue, em regime de comunhão geral de bens, de natural de Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171383N, residente no Bairro Laulane, Quarteirão quatro, Casa número sessenta e seis, Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de África Logistics, Sociedade Unipessoal Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Bairro Laulane, Quarteirão quatro, casa número sessenta e seis.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Toda a actividade relacionada com prestação de serviços nas áreas de transporte de cargas líquidas ou gasosas, secas, marítimas, aéreas ou terrestres;
- b) Gestão de carga contentorizada;
- c) Gestão de todo tipo de carga não proibida por lei;
- d) consultoria, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Scott Drilling Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100186845, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Scott Drilling Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andrew Kheith Scott, solteiro, maior, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 477402831, emitido na África do Sul, residente em Joanesburgo e acidentalmente na cidade de Tete, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial, por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Scott Drilling Mozambique, Limitada, e a sua duração é por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, EN cento e sete, pode criar ou encerrar sucursais, filiais, agências e delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Sondagem e exploração mineira;
- b) Exploração de transporte

rodoviário e aéreo de pessoas e bens;

- c) Aluguer de equipamento pesado e de construção,
- d) Comissões e consignações;
- e) importação e exportação de bens e serviços conexos ou não ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente licenciada; poderá também associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de valor igual, pertencente a Andrew Keith Scott.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

v

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio é livre de proceder à divisão e cessão, total ou parcial, de quotas, podendo aceitar a entrada de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Andrew Keith Scott, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade judicial, competindo-lhes:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgar pertinente;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGONONO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGODÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será usado na proporção da quota.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio, será ele liquidatário.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Disposição finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do código comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezassete de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alplametria, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100192934 uma sociedade denominada Alplametria, S.A. entre João Osvaldo Moisés Machatine, primeiro outorgante, maior, de nacionalidade

moçambicana, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil e duzentos e oitenta e quatro, quarto andar, flat três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade número 110100048779C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em quinze de Janeiro de dois mil e dez; Joaquim Anibal Chauque, segundo outorgante, maior de nacionalidade moçambicana, domiciliado no Bairro vinte e cinco de Junho “B” Rua das Videiras, número duzentos e oitenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade número 1102048864L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez e, Franklin José William, terceiro outorgante, maior, de nacionalidade moçambicana, domiciliado em Guava Quarteirão número trinta, distrito de Marracuene, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296283C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e nove de Junho de dois mil e dez. É assinado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade anónima denominada Alplametria, S.A. cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Alplametria, S.A. e se constitui sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e, mediante simples deliberação do conselho de administração poderá transferir a sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como escopo as seguintes actividades que abaixo se discriminam construção civil, topografia, venda e aluguer de equipamento topográfico, importação e exportação, fornecimento de mão-de-obra, prestação de serviços, comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem acções de cem meticais.

- a) Com quarenta acções;
- b) Com trinta acções;
- c) Com trinta acções.

Dois) A assembleia geral poderá decidir

sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A divisão e a transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, deve ser feita com consentimento prévio dos sócios através de deliberação da respectiva assembleia geral pelo sócio que assim pretender, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada, contendo as respectivas condições contratuais o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição de acções a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de acções

A sociedade tem a faculdade de amortizar as acções, nos casos de exclusão ou exoneração de um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGONONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne anualmente em sessão ordinária para apreciação do balanço anual e/ou renovar, modificar tudo quanto seja necessário e de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral e gerência

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) A sociedade será gerida por todos os sócios e são desde já nomeados administradores gerentes.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Marvel Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Karel Benjamin de Lange, Danilo Amos Mahanjane e Philip Jacob Conradie Basson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marvel Equipamentos, Limitada, com sede na cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marvel Equipamentos, Limitada.

Dois) A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A administração poderá mudar a sede

social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Alguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia;
- Compra e venda de equipamento e maquinaria de construção e engenharia;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de vinte e oito mil Metcais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Karel Benjamin de Lange, outra de oito mil metcais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Amos Mahanjane e outra de quatro mil Metcais, correspondendo a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Philip Jacob Conradie Basson.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende

do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Caso não haja mútuo acordo, o preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No

remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Nos casos de falecimento do sócio, a sociedade poderá amortizar a quota deste, devendo esta (a sociedade) compensar aos herdeiros legalmente reconhecidos e uma vez feita a partilha, nos termos da última avaliação feita por uma empresa de auditoria de reconhecido mérito.

Seis) Caso a avaliação tenha sido feita há mais de seis meses, uma nova avaliação poderá ser requerida, para aferir o verdadeiro valor de mercado da quota do decujos.

Sete) Sem prejuízo do exercício dos poderes de cabeça-de-família, enquanto a partilha dos bens não seja decretada judicialmente, o conselho da da família poderá nomear um representante para junto da sociedade assumir interinamente o lugar do sócio falecido.

Oito) O administrador sobrevivente administrará interinamente a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGONONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de sessenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, sendo um presidente e dois ou quatro administradores.

Dois) A assembleia geral poderá nomear estranhos à sociedade para o conselho de administração ou em representação destes.

Três) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração o presidente. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois

administradores, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho de Administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente. ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos Estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de

intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, devendo ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e

secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Até à convocação da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo sócio Karel Benjamin de Lange, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico Médio, *Ilegível*.

Africa Futura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e três do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas na qual o sócio Eugénio William Telfer divide a quota no valor de vinte e cinco mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma de dez mil meticais, equivalente a dez por

cento do capital social, que cede a favor de Marlene Sinoda de Anselmo Lino Magaia, que entra para a sociedade como nova sócia, e uma de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, que para si reserva.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que declara ter já recebido da cessionária, o que por isso lhe confere plena quitação.

Que, em consequência da divisão e cedência de quota, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma quota de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social e outra de quinze mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, todas pertencentes ao sócio Eugénio William Telfer, uma terceira quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerald Maxwell Conway, e uma quarta quota de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Marlene Sinoda De Anselmo Lino Magaia.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico Médio, *Ilegível*.

Billion Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100193418 uma sociedade denominada Billion Group Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Eduardo Carminio Inácio da Silva Mussanhane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443512B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Luis Cupenala, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente em Angola, portador do Passaporte n.º N0510095, emitido pelo SME Luanda; Bartolomeu Dias Domingos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Angola, portador do Passaporte n.º S0021215,

emitido pelo SME Luanda; Teófilo Lourenço de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 433964568, emitido pelo Dept of Home Affairs da África do Sul; Silvestre Linos Sachpapo Kassoma, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 479425719, emitido pelo Dept of Home Affairs da África do Sul; Carlos Eduardo Mussanhane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009081B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Armando Ndambi Guebuza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039913991359J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, todos representados por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade, os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Billion Group Moçambique, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Billion Group e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Rua Engenheiro Alexandre Borges, número cinquenta e quatro, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimento e participação financeira:

- a) No sector mineiro, com principal destaque para exploração da indústria de carvão e seus derivados;

- b) No sector energético em todas suas vertentes, incluindo geração, transformação e distribuição;
- c) No sector de construção, com destaque para construção de reservas de petrolíferas e seus derivados;
- d) No sector comercial, com destaque para o agenciamento, consignações, comissões, mediação e intermediação comercial, procurement e afins;
- e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Eduardo Carminio Inácio da Silva Mussanhane, com o valor total de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social;
- b) Luís Cupenala, com o valor total de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- c) Bartolomeu Dias Domingos, com o valor total de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Teófilo Lourenço de Almeida, com o valor total de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- e) Silvestre Linos Sachpapo Kassoma, com o valor total de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social;
- f) Carlos Eduardo Mussanhane, com o valor total de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social;
- g) Armando Ndambi Guebuza, com o valor total de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quarto) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGONONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação

social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número 1 do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, para celebração de contratos comerciais que obriguem a sociedade;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Exoneração de Sócio

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Afrin Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193671 uma sociedade denominada Afrin Construção, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Mohamed Salimo Jussub, casado, natural de Chiure-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063225M, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segunda: Mariam Abdul Habib, casada, com Mohamed Salimo Jussub sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368226F, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Afrin Construção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Ngungunhane, número cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, realizado em vinte e cinco mil meticais, divididos em duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Mohamed Salimo Jussub e Mariam Abdul Habib, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, á deliberação social que tiver por objecto á amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) Os administradores serão nomeados e remunerados nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohamed Salimo Jussub, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto na pressuacção do seu objecto social.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre sí os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de um único administrador.

Seis) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por centos para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou *fax*, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Magnolia Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187000 uma sociedade denominada Magnolia Investments, Limitada, entre Sérgio Alberto Monteiro da Gama, casado com a segunda outorgante sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa residente na cidade de Maputo portador do Passaporte n.º G510377, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e dois, pela Direcção dos Registos Cíveis de Lisboa, e Daniela da Silva Guilherme Lopes, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G510278, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e dois, pela Direcção dos Registos Cíveis de Lisboa, celebram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Magnolia Investments, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas

de informática e outros serviços afins;

- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a cota de cinquenta por cento por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos administradores que são nomeados sócios com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMOM PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMOM PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.